



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2017

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluído ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ¹	98	428	10	58	478
ANDREA ISA RIPOLI	25	592	18	619	16
ANDRÉ LUIS SPIES ²	39	588	70	639	58
LUERCY LINO LOPES ³	256	328	23	310	297
ABIAEL FRANCO SANTOS ⁴	530	592	60	509	673
JUNIA BONFANTE RAYMUNDO ⁵	52	592	15	579	80
TOTAL	1000	3120	196	2714	1602

Observação: Última distribuição - 24/04/2017 - segunda-feira.

1 - Licença Prêmio - 07 a 11/04/2017;

2 - XXII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho - 31/03 a 02/04/2017;

3 - XXII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho - 30/03 a 02/04/2017 e Atividade Grupo Móvel - 10 a 20/04/2017

4 - XXII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho - 30/03 a 02/04/2017; e

5 - XXII Congresso Nacional dos Procuradores do Trabalho - 30/03 a 02/04/2017.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3115
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3120
Total de procedimentos deliberados no mês	2206
Procedimentos em diligência na Secretaria	349

Brasília-DF, 30 de abril de 2017.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA 12, DE 3 DE MAIO DE 2017
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 4 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 11, referente à sessão extraordinária realizada em 19 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

O processo TC-010.438/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 868, adotado no processo TC-021.458/2016-2, constante da Relação nº 13 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 869, adotado no processo TC-016.030/2012-5, constante da Relação nº 14 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 870, adotado no processo TC-003.546/2011-0, constante da Relação nº 17 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 871, adotado no processo TC-005.448/2017-4, constante da Relação nº 17 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 872, adotado no processo TC-025.068/2013-0, constante da Relação nº 17 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 873, adotado no processo TC-000.074/2017-9, constante da Relação nº 7 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 874, adotado no processo TC-004.002/2016-4, constante da Relação nº 7 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 875, adotado no processo TC-031.759/2015-7, constante da Relação nº 7 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 876, adotado no processo TC-029.140/2016-1, constante da Relação nº 24 do Ministro José Múcio Monteiro;
Acórdão nº 877, adotado no processo TC-018.800/2016-5, constante da Relação nº 16 do Ministro Bruno Dantas;
Acórdão nº 878, adotado no processo TC-013.072/2016-1, constante da Relação nº 17 do Ministro Bruno Dantas;
Acórdão nº 879, adotado no processo TC-020.966/2016-4, constante da Relação nº 17 do Ministro Bruno Dantas; e

Acórdão nº 880, adotado no processo TC-036.278/2016-5, constante da Relação nº 17 do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BRUNO DANTAS

TC-037.747/2011-8 - Acórdão 881

Nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Guilherme Lopes Mair, representante da Caixa Econômica Federal.

O Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.127/2016-6 - Acórdão 882

O Ministro Vital do Rêgo e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho usaram da palavra para elogiar o trabalho.

ALTERNÂNCIA NA PRESIDÊNCIA

O Vice-Presidente José Múcio Monteiro assumiu a cadeira da Presidência, em substituição ao Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

TC-026.173/2016-6 - Acórdão 883

O Ministro Aroldo Cedraz apresentou declaração de voto em apoio ao plano de fiscalização de obras para 2017.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 868, 877 e 882, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 13/2017 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 868/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o seu arquivamento, dando ciência ao denunciante e à Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Maranhão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.458/2016-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Nardo Assunção da Cunha (4613/OAB-MA) e outros, representando R&P Treinamentos e Serviços Ltda. - EPP.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 877/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o protocolo celebrado em 12 de janeiro de 1996 entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, que continha a transferência dos direitos relativos ao acervo do aeroporto de Congonhas para a União, não foi formalizado e que, em 27 de novembro de 1996, foi celebrado novo protocolo de acordo, sem a referida cláusula;

Considerando não se verificar mais a existência do interesse público para o trato da suposta irregularidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerar prejudicada a análise, por perda de objeto; determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992; dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 8), ao denunciante; encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução e a peça 2, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e à Secretaria do Patrimônio da União, para as medidas cabíveis:

1. Processo TC-018.800/2016-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 882/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.127/2016-6.

2. Grupo: I; Classe: V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos/Entidades: Diversas unidades jurisdicionadas em todos os Poderes.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sofia Alice Spano (OAB/RJ 186.683) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil; Andrea Vieira Andreis (OAB/DF 25.357), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações; Rita de Cassia Rocha Amorim, representando Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, atualizando o panorama traçado em 2014, materializado pelo Acórdão 3.117/2014 - Plenário, e em atendimento ao disposto no subitem 9.4.3 do Acórdão 2.308/2010 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 238, 241, e 250, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.1.1. no prazo de 120 dias, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, e em articulação com as instituições federais de educação superior, elabore plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das referidas instituições de ensino, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 9.005/2017, art. 4º, incisos I e II e parágrafo único;

9.1.2. no prazo de noventa dias, elabore, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, e em articulação com as entidades vinculadas ao Ministério, plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como

foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 8.837/2016, art. 4º, inciso I e parágrafo único;

9.1.3. no prazo de noventa dias, elabore, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério que estejam sob sua supervisão, plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI nos referidos órgãos e entidades, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos à sociedade, em atenção ao disposto no Decreto 7.579/2011, art. 3º, inciso I, e art. 4º, inciso I, e no Anexo I do Decreto 8.877/2016, art. 7º, incisos I e VI e parágrafo único;

9.2. determinar à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias, elabore, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e em articulação com as companhias docas, plano de ação para melhoria da governança e da gestão de TI das referidas empresas estatais, com a definição de prazo para implementação, bem como de metas, indicadores e unidades responsáveis, levando em consideração critérios de risco e análise de custo x benefício, tendo como foco principal a melhoria do desempenho institucional, sobretudo a agilização e a simplificação na prestação de serviços públicos, em atenção ao disposto no Anexo I do Decreto 9.000/2017, art. 6º, inciso I, e no Decreto 8.818/2016, art. 40, incisos III e XIII;

9.3. determinar às organizações participantes do presente levantamento que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste Acórdão, manifestem-se, em caráter conclusivo, por meio de ofício à Secretaria de Fiscalização de TI deste Tribunal, a classificação da informação das respostas oferecidas ao questionário de governança de TI de 2016, alertando que, em caso de descumprimento do referido prazo, as informações terão tratamento de informação pública nesta Corte, consoante o art. 3º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), conforme alertado no início da fiscalização;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti) que:

9.4.1. no próximo acompanhamento bienal realizado com o objetivo de coletar informações sobre a situação da governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal, na etapa de validação das respostas encaminhadas, adote critérios estatísticos, com vistas a obtenção de amostra significativa que sirva como parâmetro para identificação da ocorrência de inconsistências negativas;

9.4.2. remeta às organizações participantes deste levantamento relatório contendo sua avaliação individualizada de governança e de gestão de TI, bem como a comparação com os resultados consolidados do respectivo segmento de atuação;

9.4.3. informe à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A., à Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A., à Eletrobras Distribuição Roraima, à Fundação Universidade Federal de São Carlos, ao Ministério da Cultura, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, que, devido ao elevado percentual de itens com divergência entre a resposta declarada e as evidências apresentadas ao levantamento de governança de TI 2016 no período definido, foi necessária sua exclusão desta edição do levantamento;

9.4.4. após o decurso do prazo especificado no subitem 9.3. deste Acórdão:

9.4.4.1. disponibilize no portal do TCU os dados coletados neste levantamento sem a identificação individual dos respondentes;

9.4.4.2. catalogue e disponibilize, no portal do TCU, os trabalhos encaminhados pelos usuários das informações do levantamento de governança de TI que tenham sido produzidos a partir dos dados válidos coletados neste levantamento e publicados no referido portal, tais como estudos acadêmicos ou trabalhos elaborados por organizações públicas ou privadas que tenham potencial de contribuir para a melhoria da governança de TI na Administração Pública Federal;

9.4.4.3. divulgue as informações consolidadas constantes deste levantamento em informativos e em sumários executivos;

9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão:

9.5.1. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.5.2. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;

9.5.3. ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.5.4. ao Conselho Nacional de Justiça;

9.5.5. ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.5.6. à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.5.7. à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

9.5.8. à Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.5.9. ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

9.5.10. ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.5.11. ao Conselho da Justiça Federal;

9.5.12. à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação;

9.5.13. à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura;

9.5.14. à Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

9.5.15. à Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

9.5.16. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.5.17. à Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

9.5.18. à Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.;

9.5.19. à Eletrobras Distribuição Roraima;

9.5.20. à Fundação Universidade Federal de São Carlos;

9.5.21. à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste;

9.5.22. ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará;

9.6. levantar o sigilo deste processo por conter informações relevantes para a melhoria da governança e da gestão de TI na Administração Pública Federal, mantendo-se, contudo, sob sigilo os dados coletados no levantamento até que se publique, no portal do TCU, aqueles dados não classificados na origem no período definido pela decisão a ser proferida;

9.7. manter sob sigilo quaisquer peças ou dados que venham a ser classificados pelas respectivas organizações participantes deste levantamento no período definido pela decisão a ser proferida;

9.8. arquivar este processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 12/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0882-12/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

O acórdão nº 882, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 28 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 17 de maio e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de maio de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão de 16/05/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.626/2017-6

Natureza: Representação

Representante: A.A.B. Unidade de Serviços de Campo Grande Eireli - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS

Representação legal: não há

004.959/2017-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Johann Gustavo Guillermo Melchert Hurtado; Josefina Galo Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

006.347/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Antonise Coelho de Aquino

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina

Representação legal: não há

006.348/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Carla Bertuol

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

006.349/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: André Bernardo Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

006.532/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Demétrio Jackson dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há

006.544/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Adnilson de Almeida Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Representação legal: não há

006.745/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Izabela Maria Drozdowska Broering

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

006.783/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Jocélia Maria de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

Representação legal: não há

006.789/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Ferreira Resende; Carlos Otávio dos Santos;

José Geraldo Dantas Nunes; João Carlos Ferreira; Juliana Ramos

Oliveira; Paloma Oliveira Milagres; Pedro Vinícius Pereira Dias; Reginaldo Aparecido Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Representação legal: não há

006.791/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana de Oliveira; Alex Reis Derzete; Camila da Silva Ramalho; Fabrício Maurer; Helana Ortiz Garcia; Lucas Signor

Schwochow; Luis Mauro Garcia Sobotyky; Luiz Alfredo Fernandes Lottermann; Michele Oliveira da Silva Franco; Patricia Harter Sam-
paio

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

006.793/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Lidinei Santos Costa; Lucineide Sousa Miranda e Freire

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

006.797/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angélica Martins da Mota; Caroline Borges Lopes;

Gleisiele Silva de Paula; Lucas Gustavo Yock Durante; Marieli

Glauca da Silva Faleiro; Nathalia dos Santos Costa; Ricardo Cam-
argo de Souza; Sandro Marcelo Caravina

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

006.799/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Santa Clara Rocio; Briane Costa de Oliveira;

Brisca Oliveira Prates Rigoni; Bruno Borges Nascimento; Camila

Meneghelli; Carlos Alexandre Volpi; Edmilssiff Nascimento; Haissa

Teixeira Cruz; Karilyn Ian Blyth Abreu Garcia; Leonardo Lemos

Mendes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

006.801/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonia Janieiry Ribeiro da Silva Brito; Claudia Regina

de Moraes; Flavia Jamille de Figueiredo; Gislane Oliveira Bento;

Jailson da Silva Neves; Maria Verbenes Alves Nogueira Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

006.851/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marllen Hellen Bragado Mesquita de Mendonça; Priscila

Pessoa Simões; Reginaldo Gomes Pereira; Sebastião Teodosia

Acosta

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há